

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
COLABORAÇÃO NA QUALIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO NA PRIMEIRA INFÂNCIA

1. UNIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)

2. DA FINALIDADE DO EDITAL: A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas edital.

3. PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA: por meio da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio do exercício de sua competência instituída no Art.18, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, foi instituído no âmbito do Sistema Único de Assistência Social o Programa Primeira Infância, que corresponde à participação da política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, adotando como princípios a: atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida; visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância; reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva; valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância; reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro; ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar; valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância; promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades; potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos; reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância

4. DESCRIÇÃO GERAL:

4.1. COLABORAÇÃO: Corresponde a: ajuda, cooperação, auxílio, contribuição, assistência. O termo tem origem no radical latim *labor*, que significa trabalho. E da junção das palavras COM + LABORAR (trabalhar), surge a expressão colaborar, que quer dizer “trabalhar com”. Assim, colaboração é o ato de “trabalhar junto”.

4.2. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF): o serviço, tipificado na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2019, consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida.

Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

4.3. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS: o serviço é tipificado na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2019, sendo realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Trata-se de uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a sociabilização e a convivência comunitária. Possuindo caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social, conforme estabelecido na tipificação dos serviços socioassistenciais.

4.4. VÍNCULO COM O CRAS: Em conformidade com o Caderno de orientações sobre o PAIF e SCFV do MDS (2016), o CRAS é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção social básica do SUAS. Isso significa que os serviços devem estar sempre em contato com o CRAS, no respectivo território de abrangência, tomando-o como ponto de referência. Estes serviços, de caráter preventivo, protetivo e proativo, podem ser ofertados diretamente no CRAS, desde que haja espaço físico e equipe, sem prejuízo das atividades do PAIF, que deve ser ofertado exclusivamente pelo CRAS. Já o SCFV, quando desenvolvido no território do CRAS por outra unidade pública ou entidade/organizações de assistência social deve ser, obrigatoriamente, referenciado ao CRAS.

4.5. PRIMEIRA INFÂNCIA: Segundo o Parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5.1.OBJETO DA PARCERIA: colaborar na qualificação do atendimento do Programa Primeira Infância, nos Centros de Referência da Assistência Social e no Centro de Convivência da Primeira Infância do município de Fortaleza-CE, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade social com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente inscritas no Cadúnico e/ou em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, aprimorando assim a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV de 0 a 6 anos e de grupos de PAIF – Proteção e Atendimento Integral às Famílias.

5.2. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS LOTES:

LOTE	Ação	Público Alvo	Meta por projeto	Valor Global Máximo por parceria R\$	Duração da parceria	Total de parcerias firmadas	Total de Recurso empregado na ação R\$
1	Colaboração na qualificação do atendimento do Programa Primeira Infância nos Centro de Referência da	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 00 a 06 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente inscritas no Cadúnico e/ou em situação de	Beneficiar 2.400 crianças de 0 a 6 anos e seus familiares mediante a qualificação de 08	R\$ 360.000,00	06 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 360.000,00

Assistência Social e Centro de Convivência da Primeira Infância do Município de Fortaleza-CE	prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	equipamentos socioassistenciais públicos de Proteção Social Básica vinculados a SDHDS				
Valor Global R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)						

5.3. QUADRO DEMONSTRATIVO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO:

LOCAL DA Qualificação	Bairro	População Censo 2010	IDH	Família Cadúnico	Famílias Beneficiárias PBF	Pessoas de 0 a 6 anos	
						Inscritas no Cadúnico	Beneficiárias do PBF
CRAS Barra do Ceará	ÁLVARO WEYNE	23.690	0,3647	4.311	1.815	1.378	986
	BARRA DO CEARÁ	72.423	0,2157	12.603	5.878	4.609	3.390
	JARDIM GUANABARA	14.919	0,3251	5.431	2.462	1.718	1.273
	JARDIM IRACEMA	23.184	0,2901	5.780	2.522	1.758	1.292
	VILA VELHA	61.617	0,2717	4.699	2.106	1.633	1.187
CRAS Lagamar	ALTO DA BALANÇA	12.814	0,3472	2.890	1.329	787	602
	DIONÍSIO TORRES	15.634	0,8597	239	57	44	23
	ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE	15.543	0,5224	1.219	530	396	272
	GUARARAPES	5.266	0,7678	23	5	4	2
	JOAQUIM TÁVORA	23.450	0,6625	1.564	518	352	230
	SALINAS	4.298	0,4913	444	240	170	129
	SÃO JOÃO DO TAUAPE	27.598	0,4915	3.265	1.415	861	636
	BONSUCESSO	41.198	0,2621	7.470	3.802	2.261	1.753
CRAS João XXIII	HENRIQUE JORGE	26.994	0,3408	5.622	2.544	1.594	1.192
	JOÃO XXIII	18.398	0,2837	3.615	1.558	1.057	776
	JÓQUEI CLUBE	19.331	0,4064	1.878	790	469	335
	AEROLÂNDIA	11.360	0,3109	2.072	942	556	424
CRAS Castelão	BOA VISTA	12.247	0,2857	1.961	824	569	384
	DIAS MACEDO	12.111	0,2710	2.757	1.142	821	569
	PASSARÉ	50.940	0,2247	9.254	4.599	3.256	2.436
	BOM JARDIM	37.758	0,1949	20.481	12.677	7.182	6.046
CRAS Bom Jardim	GRANJA LISBOA ¹ (1/2)	26.021	0,1700	2.697	1.599	1.057	879
CRAS Serrinha	DENDÊ	5.637	0,1811	515	251	196	144
	ITAOCA	12.477	0,3735	1.686	736	506	382
	ITAPERI	22.563	0,3684	2.650	1.326	1.015	804
	PARQUE DOIS IRMÃOS	27.236	0,2511	3.284	1.659	1.163	872
	SERRINHA	28.770	0,2829	7.446	3.469	2.372	1.796
CRAS Conjunto Esperança	CONJUNTO ESPERANÇA	16.405	0,2880	4.961	2.273	1.465	1.089
	PRESIDENTE VARGAS	7.192	0,1352	2.262	1.241	893	712
	SANTA ROSA	12.790	0,2431	2.788	1.344	897	686
Centro de Convivência da Primeira Infância	SAPIRANGA	32.158	0,3378	3.207	1.713	1.347	1.074

5.3.1. Em cada um dos 08(oito) equipamentos socioassistenciais vinculados à SDHDS será disponibilizada um espaço, preferencialmente tipo sala, para que a OSC realize a adequação física, estruturação mobiliária e abastecimento de insumos e serviços de acordo com os padrões para execução das metas de atendimento previstas neste edital. Deve ser elaborado um projeto de requalificação deste espaço físico para execução do Programa Primeira Infância, devendo propiciar de forma satisfatória a sua utilização como

- uma sala de atividades coletivas e comunitárias: espaço destinado à realização de atividades grupais, tendo uso múltiplo, com capacidade para 20 usuários;
- um espaço para atividades lúdicas e artísticas;
- um espaço acessível em todos seus ambientes para pessoas com deficiência;
- um espaço com disponibilidade de iluminação e ventilação adequadas;

e) um espaço guarnecido de mobiliários compatíveis com o atendimento proposto; materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, dentre outros;

6. Público alvo: Grupos de Crianças de 0 a 06 anos de idade, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, e suas famílias.

6.1. Das metas relacionadas ao atendimento do público alvo: A proposta apresentada necessariamente deve prever as seguintes metas de atendimento do público alvo, conforme o lote que optar em participar:

I) DO LOTE 1º (PRIMEIRO):

- Implantar 08(oito) salas inclusivas de atendimento do Programa Primeira Infância

- Realização de 120(cento e vinte) oficinas lúdicas de 2hs, beneficiando 2.400(dois mil e quatrocentos) crianças na primeira infância e seus familiares

6.1.1. As comprovações das metas de atendimento de usuários deverão ser realizadas por meio de vistorias da Célula de Proteção Básica – CEPB/SDHDS; fichas de frequência das atividades desenvolvidas previstas no projeto, registro fotográfico, tudo em modelo padronizado pela Célula de Gestão de Parcerias/SDHDS, bem como através de outros meios de verificação indicados no projeto.

7. PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar desse chamamento público Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Fortaleza e no Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA Fortaleza); além de preencher os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 para firmar parceria com o Poder Público Municipal e demais condições previstas neste edital.

7.2. A OSC poderá apresentar propostas em conformidade com todas as condições e exigências contidas no edital, devendo observar que poderão apresentar apenas uma proposta por lote.

8. NORTEADORES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá observar todas as exigências do presente Edital, apresentando, com clareza, as ações a serem executadas; a metodologia de execução; as metas qualitativas e quantitativas acompanhadas dos seus respectivos indicadores de cumprimento de meta e de cumprimento de prazos; e resultados a serem alcançados com a execução do projeto do Programa Primeira Infância.

8.1.1. Na proposta apresentada pela OSC interessada, deverá constar expressamente, de forma clara e coesa, em sua justificativa, a demonstração do nexos entre a realidade vivenciada na execução do Programa Primeira Infância no município de Fortaleza e as ações e metas a serem executadas, ressaltando os benefícios que as crianças na primeira infância e suas famílias obterão com a estruturação da sala de atendimento nos CRAS e com o alinhamento técnico metodológico dos profissionais da Proteção Social Básica do Município de Fortaleza-CE com as disposições da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais manuais e cadernos de orientações do Governo Federal.

8.1.2. Deverá ainda conter aspectos técnicos acompanhados de suas referências bibliográficas; como indicar o objeto da parceria, objetivo geral, objetivos específicos e sua relação com cada ação;

descrever metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas bem como as atividades a serem executadas; caracterizar o público alvo do serviço especificado no item 6.5 deste termo; indicar o quantitativo de pessoas que serão beneficiadas com o repasse de recursos públicos; apresentar cronograma de execução compatível com o prazo de execução da parceria, detalhando em etapas; demonstrar sua capacidade técnica na execução dos serviços socioassistenciais descritos; apresentar o valor global da proposta.

8.1.3. Por fim, na proposta deverá conter declaração da OSC comprometendo-se em realizar a execução do projeto em consonância com as orientações técnicas emitidas pela COIAS/SDHDS.

8.2. Objetivo Geral: O objetivo geral deverá expressar a garantia dos direitos das crianças na primeira infância e suas famílias beneficiadas pelo projeto, especificando, de forma clara e concisa, os benefícios que o público alvo do Programa Primeira Infância obterá com a colaboração da OSC na qualificação deste, em consonância com as orientações técnicas, aprovadas nas disposições da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais manuais e cadernos de orientações do Governo Federal.

8.3. Objetivos Específicos: Os objetivos específicos deverão expressar a articulação entre as ações da oferta qualificada do atendimento destinado a crianças na primeira infância e os resultados a serem alcançados, e a correta aplicação do recurso financeiro proveniente do Termo de Colaboração, adotando os princípios da Administração pública, observando, especialmente, as disposições do Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais manuais e cadernos de orientações do Governo Federal.

8.4. DOS RECURSOS HUMANOS

8.4.1. A OSC parceira antes da contratação ou substituição do quadro dos recursos humanos do projeto deverá encaminhar ao Gestor da Parceira da SDHDS comprovação da experiência profissional, formação e escolaridade dos candidatos, para que avalie se foram preenchidos todos os requisitos necessários ao desempenho da função/cargo, podendo não autorizar a contratação daqueles que se mostrarem inaptos.

8.4.2. Poderá a SDHDS, a luz de critérios de conveniência e oportunidade, autorizar por escrito a ampliação ou redução do quantitativo de profissionais mediante solicitação da OSC parceira, ou/e a modificação das categorias profissionais previstas no presente termo de colaboração, desde que devidamente justificada e fundamentada na melhor execução e alcance do objeto desta parceria.

8.4.3. A OSC parceira deve prever em seu plano de trabalho recursos da parceria alocados nos elementos de despesas necessários para o custeio de despesas com serviços eventuais, contratado por hora, diária (8h/dia) ou plantão (12h ou 24hs), para suprir necessidades pontuais e excepcionais do projeto, sempre mediante autorização do Gestor da SDHDS da Parceria.

8.4.4. As DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS incluirão o pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, provisões, dissídio coletivo e demais adicionais, observadas as disposições legais pertinentes, conforme detalhamento contido no PLANO DE TRABALHO;

8.4.5. Os salários-base serão limitados aos pisos salariais estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias. Nas férias regulamentares e afastamentos legais, os

substitutos deverão possuir formação compatível com as atividades desenvolvidas pelos titulares. Os casos de rescisões contratuais, com pagamento ou dispensa do aviso prévio, deverão ser submetidos à aprovação do Gestor da Parceria da SDHDS

8.5. A OSC proponente não poderá, em sua metodologia proposta, deixar de versar sobre os seguintes aspectos do serviço: **(i)** trabalho social ofertado aos usuários; **(ii)** aquisições garantidas com o Programa Primeira Infância realizado; **(iii)** Articulações com outros programas de atendimento e serviços existentes na rede de políticas públicas disponíveis, em especial com PAIF ou PAEFI, a política pública de saúde, qualificação profissional e educação.

8.6. O trabalho social ofertado deverá ser: acolhida e escuta; orientação e encaminhamentos; fortalecimento da função protetiva da família; desenvolvimento de ações de convívio familiar e comunitário; identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda; Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; realização de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos ou de PAIF; mobilização para a cidadania; elaboração de relatório sistemáticos do desenvolvimento das atividades lúdicas e formativas.

8.7. As Aquisições a serem garantidas aos usuários serão: acesso à ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do(a) usuário(a); vivência de experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas; inserção e permanência na rede de ensino; vivência de experiência que possibilite lidar com potencialidades e limites, de forma construtiva; vivência de experiências de participação em projetos sociais, esportivos e culturais; ampliação da capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades; vivência de experiências no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades; reconhecimento de direitos como cidadão; oportunidades de avaliação das atenções recebidas e de expressar opiniões e reivindicações.

8.8. A OSC proponente, caso assim considere necessário, poderá incluir em sua proposta uma programação de ações complementares visando auxiliar o desenvolvimento dos aspectos socioeducativos dispostos neste termo de referência. Contudo na consecução dessas ações complementares não poderá haver emprego de recursos provenientes desta parceria de colaboração, devendo, portanto, ser executada a título de contrapartida nos termos do §1º, do art.35, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.11. Deverá no plano de trabalho prever recursos para pequenos reparos, insumos e gerenciamento dos serviços de limpeza e higienização das instalações físicas, e os serviços de conservação predial e de bens móveis empregados nas instalações das salas inclusivas da primeira infância de responsabilidade da OSC parceira, devendo ser custeado com emprego de recursos alocados na colaboração. Toda a aquisição de material permanente ou serviço de adequação das instalações físicas predial deverão ser autorizados previamente pela SDHDS por escrito para que possam ser realizadas, sob pena de glosa da despesa.

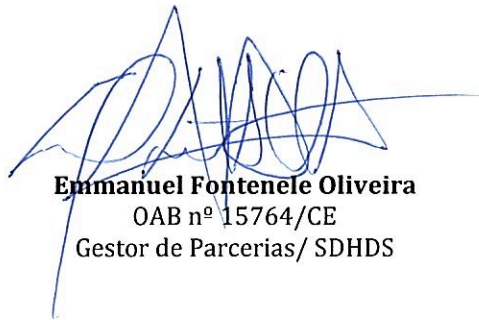
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

9.1. Na elaboração de sua proposta e de seu plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá contemplar o custeio de despesas intrinsecamente necessárias para execução do Projeto conforme o Lote específico, que sejam passíveis de custeio com recursos advindos da Política de Assistência Social.

9.2. Deverá constar no plano de trabalho e na proposta técnica declaração de que concorda em adotar todos os instrumentais referentes aos meios de comprovação do cumprimento do objeto e suas metas nos modelos determinados pela Célula de Gestão de Parcerias da SDHDS.

9.3. O emprego dos recursos públicos oriundos deste chamamento público em desacordo com os itens anteriores ou a não comprovação integral das metas pactuadas poderá implicar em glosa do montante equivalente a ser liberado em parcela posterior, até que haja a efetiva devolução dos recursos públicos a conta específica da parceria.

9.4. Por fim, a OSC Parceira deverá definir o cronograma de execução físico financeiro levando em consideração que o repasse de recurso durante a vigência da parceria ocorrerá na forma indicada pela SDHDS no momento da elaboração do plano de trabalho.



Emmanuel Fontenele Oliveira
OAB nº 15764/CE
Gestor de Parcerias/ SDHDS